



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 32/2024, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS - SIABI, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, n° 3261, Calhau, CEP: 65076-820, nesta cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ n° 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, matrícula n° 1075462, e a empresa **WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 05.116.014/0001-99, estabelecida à Rua Doutor Otávio Maia, n° 2486, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP. 59.077-060, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Sra. JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA, inscrita no CPF n° 657.xxx.xxx-72 e no RG n°. 1.xxx.xxx, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo n° 6971/2024**, com amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133 de 2021, e ainda no Ato Regulamentar n° 23/2022 - GPGJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico ao Sistema de Automação de Bibliotecas - SIABI**, conforme detalhamento e especificações fixadas no Termo de Referência e na proposta apresentada, constantes do Processo Administrativo n° 6971/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da última assinatura do presente Termo Contratual, com eficácia a partir da sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Projeto Atividade: 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça

Plano Interno: CAMPE

Natureza da despesa: 33.90.40.10 Suporte de Usuário de TIC

Nota de Empenho n° 2024NE001572, datada de 15/05/2024

JULIO CESAR
GUIMARAES:10
75462
Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
GUIMARAES:1075462
Data: 2024.05.23
11:40:21 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 11.983,56** (onze mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), ocorrendo a despesa a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento desta futura contratação de acordo com as especificações do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	Custo unitário mensal	Período de vigência contratual	Forma de pagamento
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS - SIABI (para as 4 (quatro) estações de trabalho instaladas)	R\$ 998,63	12 (doze) MESES	PARCELA ÚNICA
VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 11.983,56		

3. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente e da respectiva comprovação de regularidade fiscal e tributária, através de ordem bancária, para crédito em Banco do Brasil S/A, agência nº 0022-1. conta-corrente nº 34974-7, indicado pelo contratado.
4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Durante a vigência contratual, os serviços de suporte técnico deverão ser realizados em:

1.1 - a) Em 3 (três) licenças do SIABI instaladas nos 3 (três) equipamentos informacionais (CPU's - estações de trabalho) disponíveis na Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB) da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, no horário de 8 horas às 15 horas.

b) Em 1 (uma) licença do SIABI instalada em 1 equipamento informacional (CPU - estação de trabalho) disponível na Biblioteca da ESMP-MA, no endereço: Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Maranhão. Escola Superior do MPMA. Rua Oswaldo Cruz, 1396 - Centro, São



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Luís/MA. CEP: 65020-910, no horário de 8 horas às 15 horas;

1.2 – Após comunicação formal da CONTRATANTE, a eventual mudança dos locais de prestação dos serviços de suporte técnico não exime a CONTRATADA do pleno cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1 – A prestação dos serviços contratados será considerada aceita somente quando atendidas as especificações e condições exigidas neste CONTRATO, após conferência pela CONTRATANTE, especialmente no que se refere à:

1.1 – Garantia da CONTRATADA de prover suporte técnico para as 4 (quatro) estações de trabalho do “Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI” para a plena utilização destes serviços;

1.2 – Imediata resposta pela CONTRATADA às consultas técnicas e solicitações de regularização realizadas pela Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB), Biblioteca da ESMP/MA e pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI), além de corrigir quaisquer dificuldades de acesso e/ou utilização dos serviços de informática referidos, durante o período contratado;

2 – O **recebimento provisório** do objeto, para verificação da conformidade do suporte técnico com as características do Sistema SIABI, será realizado por servidor (es) da equipe de fiscalização do contrato com apoio de servidores da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação da PGJMA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços contratados;

3 – O **recebimento definitivo** do objeto será realizado mediante termo por servidor(es) da equipe de fiscalização, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação da prestação de serviços aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

4 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

5 – Sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, na hipótese de ser verificada a impropriedade na execução do objeto contratual, a equipe de fiscalização notificará a CONTRATADA a proceder a correção/substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis e, após a verificação, caso necessário, ainda, será concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte rejeitada da data da notificação;

6 – A prestação de suporte técnico ao Sistema SIABI deverá ser compatível com as tecnologias implantadas no parque tecnológico do Ministério Público do Estado do Maranhão, de modo que ao comunicar os dados e instruções técnicas, a CONTRATADA adote providências para garantir a operacionalidade do sistema contratado durante o período contratado, devendo comunicar previamente qualquer descontinuidade eventual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 – Cumprir fielmente a obrigação contraída durante a vigência contratual, de modo a prover suporte técnico do Sistema de Automação de Bibliotecas (SIABI), inclusive (re)configuração, (re)instalação e manutenção do respectivo banco(s) de dados para plena utilização de suas funcionalidades nas 4 (quatro) estações de trabalho presentes nos equipamentos computacionais da CONTRATANTE, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste CONTRATO, demais condições constantes da proposta comercial apresentada e de acordo com a seguinte descrição dos serviços:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.1 - Atendimento via telefone, e-mail, e internet para o esclarecimento de dúvidas à configuração do ambiente computacional da CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período de 8 horas às 15 horas, durante a vigência contratual;
- 1.2 - Orientação técnica ao corpo de bibliotecários da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJMA e da Biblioteca da Escola Superior do MPMA sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;
- 1.3 - Orientação à Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI) da PGJMA sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com risco de perda do Banco de Dados da CONTRATANTE;
- 1.4 - Habilitação do CONTRATANTE para fazer sugestões de alterações/melhorias do sistema SIABI, que podem ou não, serem adotadas na próxima versão desse software a ser liberada pela CONTRATADA;
- 1.5 - Implantação, sem quaisquer ônus, de novas versões do Sistema SIABI liberadas pela CONTRATADA nas estações de trabalho da CONTRATANTE, na linguagem DELPHI do(s) módulo(s) de CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou TERMINAL DE USUÁRIO, durante a vigência do respectivo contrato.
- 2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Coordenadoria de Documentação e Biblioteca-PGJ, pela Biblioteca da Escola Superior do MPMA e pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação-PGJ, relativos à execução dos serviços contratados, além de acatar as exigências e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas, quanto à plena execução dos serviços em referência;
- 3 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone de contato e e-mail;
- 4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos contratualmente previstos, com a devida comprovação;
- 5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;
- 6 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 7 - Emitir nota fiscal / fatura no valor pactuado e de acordo com as condições expressas no respectivo instrumento contratual, apresentando-a à CONTRATANTE para procedimentos de ateste e pagamento;
- 8 - Apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 9 - Comprovar sua regularidade fiscal, tributária e trabalhista (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Estadual e Municipal e Certidão negativa de débitos trabalhistas) e apresentar outros documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE;
- 10 - Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11 – Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme normas federais, estaduais e atos normativos internos do MPMA sobre licitações e contratos administrativos e demais normativos pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 1 – Realizar a gestão do respectivo contrato e a fiscalização do desempenho da empresa contratada quanto à prestação dos serviços de suporte técnico (e manutenção) do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI para as 04 (quatro) estações de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses;
- 2 – Verificar a conformidade do objeto contratual e o cumprimento das condições e dos prazos referentes à prestação desses serviços, além de outras cláusulas previstas neste CONTRATO, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues fora das especificações;
- 3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega do objeto contratual;
- 4 – Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento por das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6 – Atestar os documentos fiscais pertinentes de pagamento à CONTRATADA, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados;
- 7 – Verificar a regularidade da situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA, antes de efetuar o respectivo pagamento;
- 8 – Providenciar o pagamento à Contratada, à vista da nota fiscal devidamente atestada por servidor(es) da Contratante, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual;
- 9 – Exigir o cumprimento dos padrões definidos entre as partes e obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas ou em desacordo com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração Superior, prazo para adequação quanto às suas obrigações.
2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:
 - 2.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 2.2. **Multa**, na forma prevista neste CONTRATO;
 - 2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.4.1. As sanções previstas nos subitens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas com o subitem 2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

2.4.1.1. A sanção estabelecida no subitem 2.4 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça do Maranhão, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, conforme artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);

3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação;

5. Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta por dia de atraso injustificado até o período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

8. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a PGJ/MA convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1 - Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser extinto:

1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

termo no respectivo processo.

3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3 – Indenizações e multas.

4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de extinção prevista no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 – O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça designará servidores da PGJ para compor a equipe de fiscalização desta contratação, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas e, quando necessário, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.1 – O gerenciamento desta contratação ficará sob responsabilidade da equipe de fiscalização, composta por servidores lotados na Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Escola Superior do MPMA: a) GESTORA: **MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO DOS SANTOS** – Analista Ministerial/Bibliotecária/Coordenadora – CDB (Mat. 263848); b) Fiscal Requisitante: **MARIA ALAIDE NATALI** – Analista Ministerial Bibliotecária – ESMP-MA (Mat. 1070056); c) Fiscal administrativo: **CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA GUEDES** – Analista Ministerial – Bibliotecária CDB (Mat. 1069590); d) Suplente: **ROSICLEA PEREIRA RODRIGUES** – Analista Ministerial – Bibliotecária CDB (Mat. 1070195);

2 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

3 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no **art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133 de 2021** e no Ato Regulamentar nº 23/2022 – GPGJ, vinculando-se ao Termo de Referência, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 6971/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

As partes elegem o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

JULIO CESAR

GUIMARAES:1075462

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR GUIMARAES:1075462
Dados: 2024.05.23 12:27:07 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral



Documento assinado digitalmente
JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA
Data: 23/05/2024 10:34:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA
Diretora Administrativa